

## Tabuleiros Costeiros

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, POR SUA UNIDADE EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força da Lei nº 5.851 de 7.12.72, com novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.08.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica – PqEB, Ed. Embrapa/Sede, Av. W/3 Norte (Final), em Brasília – DF (CEP 70770-901), por sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros, situada na Av. Beira Mar, nº 3250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, neste ato representada por seu Chefe Geral o Sr. Edson Diogo Tavares, [REDACTED] doravante designada simplesmente Embrapa, e de outro lado o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Sr. Wellington César Lima e Silva, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Bahia, doravante designado simplesmente MPE/BA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas normas da Lei 8666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, doravante denominado Programa Arboretum, descrito no Anexo I, e viabilizado por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, Anexo II, firmado entre o MPE/BA e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum terá como linha de ação a “Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico”



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Av. Beira Mar 3250, CEP: 49025 040 Aracaju, SE  
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369  
[www.caato.embrapa.br](http://www.caato.embrapa.br)



**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

Os trabalhos ora conveniados, serão desenvolvidos em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Gerais**

As partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa e pelo MPE/BA, ficam designados:

a) pela Embrapa, sob a Supervisão da Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Unidade Tabuleiros Costeiros:

Nome: Lauro Rodrigues Nogueira Junior  
Cargo: Pesquisador em Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas  
Telefone: 79 - 4009-1321  
e-mail: [lauro.nogueira@embrapa.br](mailto:lauro.nogueira@embrapa.br)

b) pelo MPE/BA, o Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional Sede: Teixeira de Freitas:

Nome: Fábio Fernandes Corrêa  
Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental – Teixeira de Freitas: Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Av. Beira Mar 3250. CEP: 49025 040 Aracaju, SE  
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369  
[www.cptiac.embrapa.br](http://www.cptiac.embrapa.br)



## Tabuleiros Costeiros

Telefone: 73 - 3291-3655  
e-mail: [fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)

### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo, as partícipes comprometem-se especialmente ao seguinte:

#### I – Da Embrapa:

- a) participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) designar um membro e um suplente para participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- c) definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) submeter projetos científicos e tecnológicos a Editais de financiamento a pesquisa relacionados a conservação e restauração da diversidade florestal e/ou que de alguma forma possa trazer contribuição para o desenvolvimento do Programa Arboretum;
- e) coordenar e desenvolver os projetos aprovados nos referidos Editais de financiamento;
- f) capacitar e orientar estudantes considerando as linhas de ação prioritárias para produção de conhecimento científico e tecnológico relacionados ao Programa Arboretum;
- g) transferir as tecnologias geradas e divulgar os resultados em prol do desenvolvimento do Programa Arboretum;
- h) disponibilizar pesquisadores e técnicos da Embrapa Tabuleiros Costeiros para realizar ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologias;
- i) disponibilizar a infraestrutura dos laboratórios para atividades definidas como prioritárias, relacionadas a produção de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Programa Arboretum.

#### II – Do MPE/BA:

- a) Intervir junto à Fundação José Silveira, gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do



## Tabuleiros Costeiros

TAC, no sentido de disponibilizar apoio logístico e financeiro que se fizer necessário para participação nas reuniões do Conselho Gestor do Programa Arboretum;

- b) Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- c) Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas.
- f) Promover ações junto aos demais parceiros no sentido de disponibilizarem a infraestrutura, bens materiais e áreas para implantação das Unidades de Observações, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo - I), mediante acompanhamento de empregado da Embrapa responsável pela atividade;
- g) Intervir junto a gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC a Embrapa, para emitir quando ao final de cada ano de vigência deste instrumento, balancete final (em moeda corrente) do Programa Arboretum.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações da Embrapa dispostas no item I, alíneas 'f', 'g' e 'h', ficam condicionadas e vinculadas aos projetos científicos e tecnológicos efetivamente aprovados nos Editais de financiamento.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Custo Financeiro

O presente acordo não envolve transferência financeira direta pelas partes.

### CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Av. Beira Mar 3250, CEP: 49025 040 Aracaju, SE  
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369  
[www.cpatc.embrapa.br](http://www.cpatc.embrapa.br)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo**

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, o MPE/BA obriga-se a manter e a zelar para que outros parceiros também mantenham e zelem pelo mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas pela Embrapa com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações da Embrapa que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam o MPE/BA durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do MPE/BA pela quebra do sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a Embrapa anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do MPE/BA em data anterior a assinatura do presente Acordo;



- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação dos Cooperantes;
- d) que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o MPE/BA forneça à Embrapa notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A MPE/BA se compromete a repassar aos demais envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o Cooperante que teve acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à Embrapa todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, e do disposto da Cláusula Oitava, qualquer das Cooperantes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as publicações das quais trata esta cláusula deverão, antes da sua divulgação e/ou lançamento, ser submetidas às partes para prévia avaliação no sentido de se fazer cumprir o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira e da Cláusula Sétima deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – garantir que a logomarca da Embrapa esteja presente e visível em todos os documentos: cartilhas, folders, selos de identificação de produtos, banners e quaisquer outras peças técnicas e/ou publicitárias decorrentes das ações previstas neste acordo.



#### **CLÁUSULA NONA – Da Exclusão de Responsabilidades**

Os vínculos jurídicos, ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

## **CI ÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Acordo será de cinco (5) anos, com inicio a partir de sua assinatura, sendo facultado aos Cooperantes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

As partes podem denunciar este Acordo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para denúncia a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável à conveniência administrativa deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o Cooperante prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de rescisão ou denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

#### **CI ÁLUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

Caberá a Embrapa levar a publicação, extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ao Ministério Público, no Diário da Justiça, na forma da Lei Estadual nº 9.433/05.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração**

O presente instrumento poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, se houver consentimento mútuo, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Solução de Conflitos**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os cooperantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em tentar a solução administrativa e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU N.º 1.099 de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ressalvados os casos da competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju, 05 de novembro de 2013.

Edson Diogo Tavares  
Chefe-Geral  
Embrapa Tabuleiros Costeiros

Wellington César Lima e Silva  
Procurador Geral de Justiça  
Estado da Bahia

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 160/2013- SGA**

Processo: 003.0.107819/2013 Ata de Registro de Preços nº 020/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lanlink Informática Ltda, CNPJ 41.587.502/0011-10.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares (SW) Microsoft.

Valor unitário: R\$ 1.460,23 (mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

Valor global: R\$ 2.920,46 (dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0007 - Projeto/Atividade 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.39.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Data da assinatura: 05/11/2013

**RÉSUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.93233/2013

Parecer Jurídico: 520/2013 Assessoria Jurídica SGA

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, CNPJ 00.348.003/0001-10, por meio de sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros.

Objeto: Integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividade de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboreum de conservação e restauração da diversidade florestal no Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

Data de assinatura: 05/11/2013.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO N° 125/2013- SGA**

Processo: 003.0.175915/2013 - Dispensa nº 211/2013.

Parecer jurídico: 189/2009.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Adalberto Paz da Silva.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria Justiça de Dias D'ávila - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

Valor global: R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 Elemento de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro 2014.

Data da assinatura: 31/10/2013.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado		Efeita
LARISSA BRITO GAMA	[REDACTED]	Assistente Técnico-Administrativo	003.0.151141/2013	10 meses e 15 dias	serviço e contribuição no serviço público federal	aposentadoria
				03 anos, 11 meses e 29 dias	serviço e contribuição no serviço público estadual	todos os efeitos, exceto licença-prêmio
				02 anos, 03 meses e 20 dias	serviço e contribuição na iniciativa privada	aposentadoria

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 04 de novembro de 2013.



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Of. nº 65/2013 - ASTEC  
Ref.: Convênio Arboretum - EMBRAPA

Salvador, 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Encaminhamos a Vossa Excelência **02 (duas) vias originais** do **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, que tem por objeto "o apoio a desenvolvimento do programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal"

Colhemos do ensejo para informar que seguem, também, anexas, cópias da publicação do referido instrumento no Diário de Justiça Eletrônico, bem como a necessidade de **encaminhamento de 01 (uma) via original ora remetida ao Convenente**.

Com os nossos cumprimentos,

**CÓPIA**

**Luis Carlos Luz Chaves**  
Coordenador Executivo

Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça Ambiental de Teixeira de Freitas  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, CEP. 45997-004  
Teixeira de Freitas



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Públíco do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.93233/2013 Original  
Data: 16/5/2013 Hora: 10:29  
Qt.Vol.: Recebido por: jvieira

**From:** Fabio Fernandes Correa  
**Sent:** Friday, May 10, 2013 5:45 PM  
**To:** Tiago Santana Campello Ribeiro ; Fernanda da Silva Leônicio  
**Cc:** Gabinete ; Marcio Jose Cordeiro Fahel  
**Subject:** RES: Acordo de Cooperação Técnica - ATT Kelly ou Lorena

Prezado Tiago,

1. Enviei para o seu e-mail uma minuta de ACT que estou encaminhando para a EMBRAPA. A mesma deve ser assinada eletronicamente e posteriormente enviada para a EMBRAPA. Por favor, informe quando receberá e quando assinará. Fazer-me avisar, caso queira mais informações, sobre o documento.

2. Encaminhei para o seu e-mail uma minuta de ACT que estou encaminhando para a EMBRAPA. A mesma deve ser assinada eletronicamente e posteriormente enviada para a EMBRAPA. Por favor, informe quando receberá e quando assinará. Fazer-me avisar, caso queira mais informações, sobre o documento.

3. Salvo engano, encaminhei uma minuta de ACT a ser firmado com a EMBRAPA para a participação desta no Programa Arboretum. Já houve a sua análise? Segue novamente, em anexo, o documento.

Grato,

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

### Despacho

- Registre-se;
- Tendo recepcionado o presente por correspondência eletrônica enviada pelo Promotor de Justiça Coordenador do NUMA-Costa das Baleias, Dr. Fábio Corrêa, encaminhe-se, de ordem, à ASTEC/SGA-Contratos e Convênios para as providências pertinentes, inclusive, se necessário, em interlocução com a aludida Coordenação do NUMA.

Salvador, 15 de maio de 2013.

*Tiago Santana Campello Ribeiro*  
Tiago Santana Campello Ribeiro  
Coordenador Técnico - Mat. [REDACTED]  
Assessoria Técnico-Jurídica GPGJ

CONFIRMADO O RECEBIMENTO NO  
DIA 25/05/13 AS 10:35  
SGP/CENTRAL DE CINTA



## *Tabuleiros Costeiros*

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, POR SUA UNIDADE EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

**A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa,** empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força da Lei nº 5.851 de 7.12.72, com novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica – PqEB, Ed. Embrapa/Sede, Av. W/3 Norte (Final), em Brasília – DF (CEP 70770-901), por sua Unidade descentralizada denominada **Embrapa Tabuleiros Costeiros**, situada na Av. Beira Mar, nº 3250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, neste ato representada por seu Chefe Geral o Sr. **Edson Diogo Tavares**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante designada simplesmente **Embrapa**, é de outro lado o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, n.<sup>o</sup> 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Sr. **Wellington César Lima e Silva**, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Bahia, doravante designado simplesmente **MPE/BA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas normas da Lei 8666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimento para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, doravante denominado Programa Arboretum, descrito no Anexo I, e viabilizado por Termo de Ajuste de Conduta – TAC, Anexo II, firmado entre o MPE/BA e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – o apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum terá como linha de ação a “Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

Os trabalhos ora conveniados, serão desenvolvidos em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Gerais**

As partes comprometem-se a:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para supervisionar coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa e pelo MPE/BA, ficam designados:

- a) pela Embrapa:

Nome: **Ronaldo Souza Resende**  
Pesquisador: Chefe Adjunto de P&D  
Telefone: 79- 4009-1331  
e-mail: [cptc.chpd@cptc.embrapa.br](mailto:cptc.chpd@cptc.embrapa.br)

- b) pelo MPE/BA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Telefone: xxxxxxxxx~~xxxxxxxxxxxxxx~~





### ***Tabuleiros Costeiros***

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo, as partícipes comprometem-se especialmente ao seguinte:

### **I – Da Embrapa:**

- a) participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) designar um membro e um suplente para participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- c) Definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) Submeter projetos científicos e tecnológicos a Editais de financiamento a pesquisa relacionados à conservação e restauração da diversidade florestal e/ou que de alguma forma possa trazer contribuição para o desenvolvimento do Programa Arboretum;
- e) Coordenar e desenvolver os projetos aprovados nos referidos Editais de financiamento;
- f) Capacitar e orientar estudantes considerando as linhas de ação prioritárias para produção de conhecimento científico e tecnológico relacionados ao Programa Arboretum;
- g) Transferir as tecnologias geradas e divulgar os resultados em prol do desenvolvimento do Programa Arboretum;
- h) disponibilizar pesquisadores e técnicos da Embrapa Tabuleiros Costeiros para realizar ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologias;
- i) disponibilizar a infraestrutura dos laboratórios para atividades definidas como prioritárias, relacionadas a produção de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Programa Arboretum.

### **II – Do MPE/BA:**



### Tabuleiros Costeiros

- a) Intervir junto à Fundação José Silveira, gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC, no sentido de disponibilizar apoio logístico e financeiro que se fizer necessário para participação nas reuniões do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- c) Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas.
- f) disponibilizar infraestrutura, bens materiais e áreas para implantação das Unidades de Observações, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo — I), mediante acompanhamento de empregado da Embrapa responsável pela atividade;
- g) emitir para a Embrapa ao final de cada ano de vigência deste instrumento, declaração do montante de recursos (em moeda corrente) aplicados na execução deste Acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Custo Financeiro

O presente acordo não envolve transferência financeira direta pelas partes.

### CLAUSULA SEXTA – Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, poderá ser adotada redação alternativa, contendo o seguinte: "Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em



### Tabuleiros Costeiros

construção, decorrente da execução deste Acordo, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, serão partilhados entre os participes à proporção de \_\_\_\_\_ para a Embrapa e \_\_\_\_\_ para o MPE/BA."

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Sigilo

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, o MPE/BA obriga-se a manter e a zelar para que outros parceiros mantenham o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas pela Embrapa com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações da Embrapa que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam o MPE/BA durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do MPE/BA pela quebra do sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a Embrapa anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do MPE/BA em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação dos Cooperantes;





### Tabuleiros Costeiros

- d) que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o MPE/BA forneça à Embrapa notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A MPE/BA se compromete a repassar aos demais envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o Cooperante que teve acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à Embrapa todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, e do disposto da Cláusula Oitava, qualquer das Cooperantes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as publicações das quais trata esta cláusula deverão, antes da sua divulgação e/ou lançamento, ser submetidas às partes para prévia avaliação no sentido de se fazer cumprir o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira e da Cláusula Sétima deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – garantir que a logomarca da Embrapa esteja presente e visível em todos os documentos: cartilhas, folders, selos de identificação de produtos, banners e quaisquer outras peças técnicas e/ou publicitárias decorrentes das ações previstas neste acordo.

### CLÁUSULA NONA – Da Exclusão de Responsabilidades

Os vínculos jurídicos, ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Acordo será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado aos Cooperantes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia**

As partes podem denunciar este Acordo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para denúncia a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável à conveniência administrativa deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o Cooperante prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a participante inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de rescisão ou denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

Caberá a(o) xxxxxxxxxxxx levar a publicação, extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Solução de Conflitos**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os cooperantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em tentar a solução administrativa e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU N.º 1.099 de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**





**Tabuleiros Costeiros**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ressalvados os casos da competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju, de 2013.

---

**Edson Diogo Tavares**  
Chefe-Geral  
Embrapa Tabuleiros Costeiros

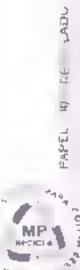
---

**Wellington César Lima e Silva**  
Procurador Geral de Justiça  
Estado da Bahia

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



Salvador ■ Sexta-feira  
Diário n. 958 de 17 de maio de 2013

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

#### RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Processo:** 003.0.14014/2012

**Parecer Jurídico:** 119/2013 - ASTEC GPGJ

**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade do Estado da Bahia, CNPJ 14.485.841/0001-40.

**Objeto:** Apoio ao desenvolvimento do programa "Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal"

**Vigência:** 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Folha(s) 27  
Ass

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio - EMBRAPA  
Protocolo SIMP nº 003.0.93233/2013/2013

D E S P A C H O

○ Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer sobre a minuta de fls. 30/37, após a devida inserção dos dados que se encontravam pendentes na minuta de fls. 02/09, outrora remetida pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa, conforme se verifica do e-mail em anexo.

Salvador, 16 de agosto de 2013

Luis Carlos Luz Chaves  
Coordenador Executivo

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 71-32913655, 32927653, 32914525

**De:** Fernanda da Costa Peres  
**Enviado:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 17:17  
**Para:** Fabio Fernandes Correa; Base Teixeira de Freitas  
**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; Central de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RES: Convenio EMBRAPA



Ref.: Procedimento nº 003.0.93233/2013

## DESPACHO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação** a ser celebrado entre este Ministério Público e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, cujo objeto é a **integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimento para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia.**

Inicialmente, sugere-se a inclusão de uma cláusula, estabelecendo que, com exceção do objeto, o referido instrumento poderá ser alterado, se houver consentimento mútuo, através da assinatura de Termo Aditivo.

Recomenda-se, ainda, a modificação da Cláusula Décima Terceira do Acordo para incluir a publicação do extrato do instrumento pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 131 da Lei Estadual 9.433/05.

Por fim, cumpre ressaltar que, de acordo com a Cláusula Sexta do aludido instrumento, qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, decorrente da execução do Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa, não cabendo a este Ministério Público a alegação de participação na autoria.

Assim, encaminhe-se o procedimento à unidade interessada para conhecimento e saneamento das questões apontadas.

Em 20 de agosto de 2012.

Bela Caroline Santana Silva  
Assessor Técnico-Jurídico  
Matrícula [REDACTED]

Fis. 39  
Ass. 80



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## D E S P A C H O

De ordém, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação acerca das considerações (em anexo) feitas pelo Promotor de Justiça interessado, Dr. Fábio Fernandes Corrêa, e da nova minuta por este enviada.

Salvador, 21 de agosto de 2013.

*Fernanda* *Pires*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Matrícula nº [REDACTED]

## Fernanda da Costa Peres

De: Fabio Fernandes Correa  
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2013 12:03  
Para: Fernanda da Costa Peres  
Cc: Wellington Bruno Santos Guimaraes; Central de Contratos e Convênios  
Assunto: RES Convênio EMBRAPA  
Anexos: Minuta Acordo de Cooperação Embrapa\_Ministerio Público Bahia 21\_08.doc

Prezada Fernanda,

Segue a minuta com as modificações apontadas como necessárias. Quanto à propriedade intelectual, esclareço que os direitos serão negociados entre os co-participantes, conforme previsão do parágrafo primeiro (texto abaixo).

Solicito que haja nova manifestação da Assessoria, com a maior brevidade possível, para o seu encaminhamento à EMBRAPA e posterior retorno para assinatura do MP.

Grato,

### FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

### CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à **Embrapa**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

De: Fernanda da Costa Peres  
Enviado: quarta-feira, 21 de agosto de 2013 10:47  
Para: Fabio Fernandes Correa  
Cc: Wellington Bruno Santos Guimaraes; Central de Contratos e Convênios  
Assunto: RES: Convênio EMBRAPA

Prezado Dr. Fábio,

A Assessoria Jurídica desta SGA proferiu despacho no expediente SIMP 003.0.93233/2013, relativo ao ACT a ser firmado com a EMBRAPA, levantando questões acerca da possibilidade de alteração do termo por meio de aditivo e sobre a publicação do instrumento pelo MPBA, além de fazer uma observação sobre a propriedade intelectual.

No que se refere à publicação, ponderamos com aquela Assessoria que, em tese, a publicação do instrumento no DOU dispensaria a publicação pelo MPBA, ante a ausência de previsão específica expressa no art. 131 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005. Obtivemos como resposta que, em regra, deveríamos prever nos instrumentos também

## Fernanda da Costa Peres

**De:** Fabio Fernandes Correa  
**Enviado em:** quinta-feira, 15 de agosto de 2013 17:19  
**Para:** Fernanda da Costa Peres; Wellington Bruno Santos Guimaraes; Marcio Jose Cordeiro Fahel  
**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; Central de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RE: Convénio EMBRAPA  
**Anexos:** Minuta\_Acordo de Cooperacao Embrapa\_Ministerio Publico Bahia 15\_08.doc

Fernanda,

Encaminho versão final do ACT a ser firmado com a EMBRAPA para um parecer sobre sua viabilidade. Após a sinalização positiva, a EMBRAPA encaminhará ao MP o documento assinado para a assinatura do Exmo. PGJ.

Como teremos um importante evento em Teixeira nos dias 28 e 29 de agosto deste ano, gostaria de solicitar que a análise ocorresse de forma mais breve possível para que pudéssemos mencioná-lo em tais datas.

Att,

### **FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

### **BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

**De:** Fabio Fernandes Correa  
**Enviado:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 17:21  
**Para:** Fernanda da Costa Peres; Base Teixeira de Freitas  
**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; [REDACTED]; [REDACTED]  
Central de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RE: Convenio EMBRAPA

Fernanda,

Peço desculpas pelo equívoco, pois estava pensando que você fosse da EMBRAPA. Tal questionamento já foi passado a este órgão e estou aguardando uma resposta sobre o assunto. Assim que a tiver, provavelmente já encaminharei o ACT assinado pelo EMBRAPA ao Setor de Convênios do MP/BA.

Att,

### **FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

### **BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

**De:** Fernanda da Costa Peres  
**Enviado:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 17:17  
**Para:** Fabio Fernandes Correa; Base Teixeira de Freitas  
**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; [REDACTED]; [REDACTED]  
Central de Contratos e Convênios  
**Assunto:** RE: Convenio EMBRAPA

Prezado Dr. Fábio,

Acuso o recebimento da minuta encaminhada, ao passo que informo a remessa nesta data do expediente correlato (SIMP 003.0.93233/2013) à Assessoria Jurídica desta Superintendência, para análise e parecer.

Informo que transmitiremos o questionamento feito abaixo àquela Assessoria, para que haja manifestação jurídica formal acerca da demanda.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres**

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: 3103-0540

**De:** Fabio Fernandes Correa

**Enviada em:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 16:46

**Para:** Fernanda da Costa Peres; Base Teixeira de Freitas

**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; [REDACTED] [REDACTED]

**Assunto:** RES: Convênio EMBRAPA

Prezada Fernanda,

Segue minuta final do ACT.

Apenas questiono se é possível a partilha da propriedade intelectual (cláusula sexta) entre a EMBRAPA e o próprio Programa Arboretum?

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas

Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004

Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

**De:** Fernanda da Costa Peres

**Enviado:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 9:59

**Para:** Fabio Fernandes Correa; Base Teixeira de Freitas

**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro

**Assunto:** Convênio EMBRAPA

Prezado Dr. Fábio,

Colho do presente para solicitar informações acerca do Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Parquet e a EMBRAPA.

Já houve definição acerca dos pontos que estavam em aberto na minuta?

Apenas a título de informação, pendiam de definição: a) partilha de direitos autorais entre MP e EMBRAPA (cláusula sexta, parte final); b) prazo de vigência (cláusula décima); c) definição acerca da responsabilização sobre a publicação (cláusula décima terceira).

Colocamo-nos, desde já, à disposição para qualquer esclarecimento e auxílio que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres**

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Fernanda da Costa Peres

De: Fabio Fernandes Correa  
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2013 12:03  
Para: Fernanda da Costa Peres  
Cc: Wellington Bruno Santos Guimaraes; Central de Contratos e Convênios  
Assunto: RES: Convênio EMBRAPA  
Anexos: Minuta\_Acordo de Cooperacao Embrapa\_Ministerio Publico Bahia 21\_08.doc

Prezada Fernanda,

Segue a minuta com as modificações apontadas como necessárias. Quanto à propriedade intelectual, esclareço que os direitos serão negociados entre os co-participantes, conforme previsão do parágrafo primeiro (texto abaixo).

Solicito que haja nova manifestação da Assessoria, com a maior brevidade possível, para o seu encaminhamento à EMBRAPA e posterior retorno para assinatura do MP.

Grato,

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas  
Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004  
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

**CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

De: Fernanda da Costa Peres  
Enviado: quarta-feira, 21 de agosto de 2013 10:47  
Para: Fabio Fernandes Correa  
Cc: Wellington Bruno Santos Guimaraes; Central de Contratos e Convênios  
Assunto: RES: Convênio EMBRAPA

Prezado Dr. Fábio,

A Assessoria Jurídica desta SGA proferiu despacho no expediente SIMP 003.0.93233/2013, relativo ao ACT a ser firmado com a EMBRAPA, levantando questões acerca da possibilidade de alteração do termo por meio de aditivo e sobre a publicação do instrumento pelo MPBA, além de fazer uma observação sobre a propriedade intelectual.

No que se refere à publicação, ponderamos com aquela Assessoria que, em tese, a publicação do instrumento no DOU dispensaria a publicação pelo MPBA, ante a ausência de previsão específica expressa no art. 131 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005. Obtivemos como resposta que, em regra, deveríamos prever nos instrumentos também

a publicação pelo *Parquet*, mas que a publicação no DOU poderia ser considerada para fins de atendimento formalidade legal (publicidade). Ela  
Ass.

Segue em anexo cópia digitalizada do despacho, para análise e providências.

Aguardamos resposta, para que possamos diligenciar o trâmite administrativo do feito, ao passo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e auxílios que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres**

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Tel.: 3103-0540

**De:** Fábio Fernandes Correa

**Enviada em:** quinta-feira, 15 de agosto de 2013 17:19

**Para:** Fernanda da Costa Peres; Wellington Bruno Santos Guimaraes; Marcio Jose Cordeiro Fahel

**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro; Central de Contratos e Convênios

**Assunto:** RES: Convénio EMBRAPA

Fernanda,

Encaminho versão final do ACT a ser firmado com a EMBRAPA para um parecer sobre sua viabilidade. Após a sinalização positiva, a EMBRAPA encaminhará ao MP o documento assinado para a assinatura do Exmo. PGJ.

Como teremos um importante evento em Teixeira nos dias 28 e 29 de agosto deste ano, gostaria de solicitar que a análise ocorresse de forma mais breve possível para que pudéssemos mencioná-lo em tais datas.

Att,

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas

Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45997-004

Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

**De:** Fábio Fernandes Correa

**Enviado:** terça-feira, 13 de agosto de 2013 17:21

**Para:** Fernanda da Costa Peres; Base Teixeira de Freitas

**Cc:** Tiago Santana Campello Ribeiro;

[REDACTED]; Central de Contratos e Convênios

**Assunto:** RES: Convenio EMBRAPA

Fernanda,

Peço desculpas pelo equívoco, pois estava pensando que você fosse da EMBRAPA. Tal questionamento já foi passado a este órgão e estou aguardando uma resposta sobre o assunto. Assim que a tiver, provavelmente já encaminharei o ACT assinado pelo EMBRAPA ao Setor de Convênios do MP/BA.

Att,

**FÁBIO FERNANDES CORRÊA**

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas

Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

**BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA,  
POR SUA UNIDADE EMBRAPA TABULEIROS  
COSTEIROS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA.**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força da Lei nº 5.851 de 7.12.72, com novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica – PqEB, Ed. Embrapa/Sede, Av. W/3 Norte (Final), em Brasília – DF (CEP 70770-901), por sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros, situada na Av. Beira Mar, nº 3250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, neste ato representada por seu Chefe Geral o Sr. Edson Diogo Tavares,

[REDAÇÃO MUDADA], doravante designada simplesmente Embrapa, e de outro lado o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Sr. Wellington César Lima e Silva.

[REDAÇÃO MUDADA] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Bahia, doravante designado simplesmente MPE/BA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas normas da Lei 8666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – De Objeto**

O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimento para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, doravante denominado Programa Arboretum, descrito no Anexo I, e viabilizado por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, Anexo II, firmado entre o MPE/BA e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum terá como linha de ação a “Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

Os trabalhos ora conveniados, serão desenvolvidos em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Gerais**

As partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa e pelo MPE/BA, ficam designados:

a) pela Embrapa, sob a Supervisão da Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Unidade Tabuleiros Costeiros:

Nome: Lauro Rodrigues Nogueira Junior  
Cargo: Pesquisador em Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas  
Telefone: 79 - 4009-1321  
e-mail: [lauro.nogueira@embrapa.br](mailto:lauro.nogueira@embrapa.br)

b) pelo MPE/BA, o Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional Sede: Teixeira de Freitas:

Nome: Fábio Fernandes Corrêa  
Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas; Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias  
Telefone: 73 - 3291-3655

e-mail: [fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo, as partícipes comprometem-se especialmente ao seguinte:

### I – Da Embrapa:

- a) participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) designar um membro e um suplente para participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- c) definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) submeter projetos científicos e tecnológicos a Editais de financiamento a pesquisa relacionados à conservação e restauração da diversidade florestal e/ou que de alguma forma possa trazer contribuição para o desenvolvimento do Programa Arboretum;
- e) coordenar e desenvolver os projetos aprovados nos referidos Editais de financiamento;
- f) capacitar e orientar estudantes considerando as linhas de ação prioritárias para produção de conhecimento científico e tecnológico relacionados ao Programa Arboretum;
- g) transferir as tecnologias geradas e divulgar os resultados em prol do desenvolvimento do Programa Arboretum;
- h) disponibilizar pesquisadores e técnicos da Embrapa Tabuleiros Costeiros para realizar ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologias;
- i) disponibilizar a infraestrutura dos laboratórios para atividades definidas como prioritárias, relacionadas a produção de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Programa Arboretum.

### II – Do MPE/BA:

- a) Intervir junto à Fundação José Silveira, gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC, no sentido de disponibilizar apoio logístico e financeiro que se fizer necessário para participação nas reuniões do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- c) Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas.
- f) Promover ações junto aos demais parceiros no sentido de disponibilizarem a infraestrutura, bens materiais e áreas para implantação das Unidades de Observações, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo – I), mediante acompanhamento de empregado da Embrapa responsável pela atividade;
- g) Intervir junto à gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC a Embrapa, para emitir quando ao final de cada ano de vigência deste instrumento, balancete final (em moeda corrente) do Programa Arboretum.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações da Embrapa dispostas no item I, alíneas 'f', 'g' e 'h', ficam condicionadas e vinculadas aos projetos científicos e tecnológicos efetivamente aprovados nos Editais de financiamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Custo Financeiro**

O presente acordo não envolve transferência financeira direta pelas partes.

#### **CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo,

bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes obrigarão-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo

Sem prejuízo do disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira, o MPE/BA obriga-se a manter e a zelar para que outros parceiros também mantenham e zelem pelo mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas pela Embrapa com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações da Embrapa que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam o MPE/BA durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do MPE/BA pela quebra do sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) a Embrapa anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do MPE/BA em data anterior a assinatura do presente Acordo;

- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação dos **Cooperantes**;
- d) que tenha sido recebido legítimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento à leis ou regulamentos, desde que o **MPE/BA** forneça à Embrapa notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **MPE/BA** se compromete a repassar aos demais envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o **Cooperante** que teve acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à Embrapa todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira, e do disposto da Cláusula Oitava, qualquer das Cooperantes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as publicações das quais trata esta cláusula deverão, antes da sua divulgação e/ou lançamento, ser submetidas às partes para prévia avaliação no sentido de se fazer cumprir o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira e da Cláusula Sétima deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – garantir que a logomarca da Embrapa esteja presente e visível em todos os documentos: cartilhas, folders, selos de identificação de produtos, banners e quaisquer outras peças técnicas e/ou publicitárias decorrentes das ações previstas neste acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Exclusão de Responsabilidades**

Os vínculos jurídicos, ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo será de cinco (5) anos, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado aos Cooperantes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

As partes podem denunciar este Acordo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para denúncia a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável à conveniência administrativa deste Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o Cooperante prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a participante inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de rescisão ou denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Caberá a Embrapa levar a publicação, extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ao Ministério Público, no Diário da Justiça, na forma da Lei Estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração

O presente instrumento poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, se houver consentimento mútuo, por meio da assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Solução de Conflitos**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os cooperantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em tentar a solução administrativa e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU N.º 1.099 de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ressalvados os casos da competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju, de de 2013.

**Edson Diogo Tavares**  
Chefe-Geral  
Embrapa Tabuleiros Costeiros

**Wellington Cesar Lima e Silva**  
Procurador Geral de Justiça  
Estado da Bahia

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPE: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPE.: \_\_\_\_\_

**PROCEDIMENTO N°. 003.0.93233/2013 - PGJ**

**INTERESSADA:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL – TEIXEIRA DE FREITAS

**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO

**EMENTA:** MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO

**PARECER N°. 520/2013**

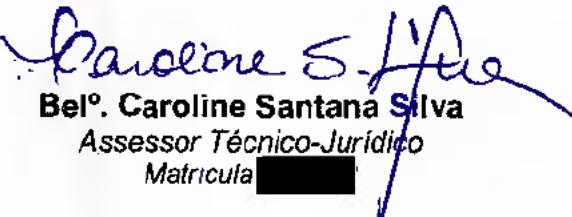
1. Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação** a ser celebrado entre este Ministério Público e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por sua unidade Embrapa Tabuleiros Costeiros, cujo objeto é a **integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimento para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia**, com vigência de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta **Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de agosto de 2013.

  
Belo. Caroline Santana Silva  
Assessor Técnico-Jurídico  
Matrícula [REDACTED]



## DESPACHO

Acolho parecer nº 520/2013 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Acordo de Cooperação entre este Ministério Público e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPRAPA, com a finalidade de executar atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia.

À Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências cabíveis.

Em 23/08/2013

  
Alice Maria Barbosa Oliveira  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Procedimento SIMP nº 003.0.93233/2013

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Wellington César Lima e Silva.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 27 de agosto de 2013.

Luis Carlos Luz Chaves

Coordenador Executivo

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios  
Superintendência de Gestão Administrativa



Ofício nº 165/2013/NUMA/

(Na resposta, favor fazer referência aos nºs acima)

[Identificação de...]

Teixeira de Freitas, 03 de setembro de 2013.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.175868/2013 Original  
Data: 9/9/2013 Hora: 18:25  
Excelen  
Qt.Vol.: Recebido por: sidney

Cumprimentando-o cordialmente, colho do presente para encaminhar as três vias do acordo de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária para fins de desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal para sua apreciação e anuênciá.

Outrossim, após os devidos trâmites legais, solicito que sejam devolvidas duas das vias devidamente assinadas para este órgão de execução, para fins de envio ao referido instituto.

No ensejo, reitero protestos de elevadas estima e consideração.

Respeitosamente,

Fábio Ferreira Corrêa  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Wellington César Lima e Silva  
DD. Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico do  
Estado da Bahia  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
40050-001 - Salvador - Bahia



## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria de Gabinete / CAB, para providenciar a assinatura do Procurador-Geral de Justiça;
- dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado.

Em 10/09/2013.



**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos  
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no Oje de 06/04/2010)

## DESPACHO

- R. H. 11/09/2013,
- De ordem, à ASTEC/SGA - Contratos e Convênios,  
para as providências pertinentes.



Ass. Téc.-Jurídico/GPGJ  
Mat. [redacted]





ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Procedimento SIMP nº 003.0.93233/2013 e175868/2013

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para a coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Wellington César Lima e Silva.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 03 de outubro de 2013.

Luis Carlos Luz Chaves  
Coordenador Executivo

Assessoria Técnica/Central de Contratos e Convênios  
Superintendência de Gestão Administrativa

DESPACHO

- De ordem, retorna-se à  
ASTEC/SGA - Contratos e  
Convênios 05/11/2013

anexo  
Tarciso  
Campelo Ribeiro  
Ass. Téc. Jurídico (PGJ)  
Mat. [REDACTED]



## Tabuleiros Costeiros

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, POR SUA UNIDADE EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força da Lei nº 5.851 de 7.12.72, com novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica - PqEB, Ed. Embrapa/Sede, Av. W/3 Norte (Final), em Brasília - DF (CEP 70770-901), por sua Unidade descentralizada denominada Embrapa Tabuleiros Costeiros, situada na Av. Beira Mar, nº 3250, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, neste ato representada por seu Chefe Geral o Sr. Edson Diogo Tavares, casado, engenheiro agrônomo, [REDACTED], doravante designada simplesmente Embrapa, e de outro lado o Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), pessoa jurídica de direito público, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Sr. Wellington César Lima e Silva, [REDACTED].

[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 29 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Bahia, doravante designado simplesmente MPE/BA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas normas da Lei 8666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições. \*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimento para a execução de atividades de apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, doravante denominado Programa Arboretum, descrito no Anexo I, e viabilizado por Termo de Ajuste de Conduta - TAC, Anexo II, firmado entre o MPE/BA e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum terá como linha de ação a “Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico”



## *Tabuleiros Costeiros*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

Os trabalhos ora conveniados, serão desenvolvidos em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Gerais**

As partes comprometem-se a:

- a) franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepósitos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para coordenar a execução dos trabalhos, pela Embrapa e pelo MPE/BA, ficam designados:

a) pela **Embrapa**, sob a Supervisão da Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D da Unidade Tabuleiros Costeiros.

Nome: Lauro Rodrigues Nogueira Junior  
Cargo: Pesquisador em Gestão Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas  
Telefone: 79 - 4009-1321  
e-mail: [lauro.nogueira@embrapa.br](mailto:lauro.nogueira@embrapa.br)

b) pelo **MPE/BA**, o Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional Sede: Teixeira de Freitas:

Nome: Fábio Fernandes Corrêa



## ***Tabuleiros Costeiros***

Cargo: Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas; Coordenador Regional do NUMA - Costa das Baleias

Telefone: 73 - 3291-3655

e-mail: [fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo, as partícipes comprometem-se especialmente ao seguinte:

#### **I – Da Embrapa:**

- a) participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) designar um membro e um suplente para participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- c) definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- d) submeter projetos científicos e tecnológicos à Editais de financiamento a pesquisa relacionados à conservação e restauração da diversidade florestal e/ou que de alguma forma possa trazer contribuição para o desenvolvimento do Programa Arboretum;
- e) coordenar e desenvolver os projetos aprovados nos referidos Editais de financiamento;
- f) capacitar e orientar estudantes considerando as linhas de ação prioritárias para produção de conhecimento científico e tecnológico relacionados ao Programa Arboretum;
- g) transferir as tecnologias geradas e divulgar os resultados em prol do desenvolvimento do Programa Arboretum;
- h) disponibilizar pesquisadores e técnicos da Embrapa Tabuleiros Costeiros para realizar ações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e de transferência de tecnologias;
- i) disponibilizar a infraestrutura dos laboratórios para atividades definidas como prioritárias, relacionadas a produção de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento do Programa Arboretum.



*Tabuleiros Costeiros*

**II – Do MPE/BA:**

- a) Intervir junto à Fundação José Silveira, gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC, no sentido de disponibilizar apoio logístico e financeiro que se fizer necessário para participação nas reuniões do Conselho Gestor do Programa Arboretum;
- b) Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- c) Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- e) Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas.
- f) Promover ações junto aos demais parceiros no sentido de disponibilizarem a infraestrutura, bens materiais e áreas para implantação das Unidades de Observações, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo – I), mediante acompanhamento de empregado da Embrapa responsável pela atividade;
- g) Intervir junto à gestora financeira e administrativa do Programa Arboretum e Interveniente do TAC a Embrapa, para emitir quando ao final de cada ano de vigência deste instrumento, balancete final (em moeda corrente) do Programa Arboretum.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações da Embrapa dispostas no item I, alíneas 'f', 'g' e 'h', ficam condicionadas e vinculadas aos projetos científicos e tecnológicos efetivamente aprovados nos Editais de financiamento.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Custo Financeiro**

O presente acordo não envolve transferência financeira direta pelas partes.



## Tabuleiros Costeiros

### CLAUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando houver co-participação no processo produtivo a que se refere esta cláusula, as partes, juntamente com o co-participante negociarão os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, inclusive o direito de exploração econômica das obras científicas ou literárias, firmando instrumento jurídico específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Sigilo

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, o MPE/BA obriga-se a manter e a zelar para que outros parceiros também mantenham e zelam pelo mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas pela Embrapa com vistas à execução deste Acordo, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações da Embrapa que sejam claramente e expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam o MPE/BA durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes do MPE/BA pela quebra do sigilo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:



## *Tabuleiros Costeiros*

- a) a Embrapa anuir, por escrito, o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do MPE/BA em data anterior a assinatura do presente Acordo;
- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação dos Cooperantes;
- d) que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que o MPE/BA forneça à Embrapa notificação imediata e tome medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A MPE/BA se compromete a repassar aos demais envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constante deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, o Cooperante que teve acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à Embrapa todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", da Cláusula Terceira, e do disposto da Cláusula Oitava, qualquer das Cooperantes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – as publicações das quais trata esta cláusula deverão, antes da sua divulgação e/ou lançamento, ser submetidas às partes para prévia avaliação no sentido de se fazer cumprir o disposto na alínea "c" da Cláusula Terceira e da Cláusula Sétima deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – garantir que a logomarca da Embrapa esteja presente e visível em todos os documentos: cartilhas, folders, selos de identificação de produtos, banners e quaisquer outras peças técnicas e/ou publicitárias decorrentes das ações previstas neste acordo.



## **Tabuleiros Costeiros**

### **CLÁUSULA NONA – Da Exclusão de Responsabilidades**

Os vínculos jurídicos, ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Acordo será de cinco (5) anos, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado aos Cooperantes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia**

As partes podem denunciar este Acordo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para denúncia a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que torne inviável à conveniência administrativa deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o Cooperante prejudicada dar por findo o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a participante inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de rescisão ou denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

Caberá à Embrapa levar a publicação, extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



## Tabuleiros Costeiros

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Solução de Conflitos

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os cooperantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em tentar a solução administrativa e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria AGU N.º 1.099 de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ressalvados os casos da competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Aracaju; de de 2013.

---

**Edson Diogo Tavares**  
Chefe-Geral  
Embrapa Tabuleiros Costeiros

**Wellington César Lima e Silva**  
Procurador Geral de Justiça  
Estado da Bahia

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:



Of. nº 4865/13 - GPGJ  
Ref.: Protocolo nº 003.0.175868/2013  
*(Favor fazer referência a este número)*

CÓPIA

Salvador, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**Doutor FÁBIO FERNANDES CORRÊA**  
Promotor de Justiça  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

Senhor Promotor,

Em atenção aos termos do Ofício nº. 165/2013/NUMA/, informamos a Vossa Excelência que o expediente em epígrafe foi encaminhado à Assessoria de Gabinete / CAB, para providenciar a assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

Com os nossos cumprimentos,

CÓPIA

**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos  
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

